



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

1) Projeto de Lei nº 023/2017 – Inclui elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e dá outras providências;

2) Projeto de Lei nº 024/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social em função do término do contrato temporário de outra servidora contratada, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

3) Projeto de Lei nº 025/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ENFERMEIRO para atuar junto a Equipe de ESF 2 - Campo de Sobradinho em substituição a titular do cargo que encontra-se em Licença Saúde.

PARECER

1 Projeto de Lei nº 023/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se correta a necessidade de adequação dos orçamentos financeiros ao pagamento dos encargos dos servidores públicos cedidos ao Município, sem o que não será possível a regularização de suas contribuições aos órgãos de origem, principalmente previdenciários (IPERGS, por exemplo).

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2 Projeto de Lei nº 024/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização para contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de assistente social para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social em função do término do contrato temporário de outra servidora contratada, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;



Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver aumento de custeio no setor de pessoal, posto que não se trata de criação de novo cargo, uma vez que este vinha sendo suprido por servidor cujo contrato expirou, razão pela qual torna-se desnecessário o encaminhamento do impacto financeiro.

As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3) Projeto de Lei nº 025/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização para contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de enfermeiro para atuar junto a Equipe de ESF 2 - Campo de Sobradinho em substituição a titular do cargo que encontra-se em Licença Saúde.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver aumento de custeio no setor de pessoal, posto que não se trata de criação de novo cargo, uma vez que este vinha sendo suprido por servidor que atualmente se encontra em licença saúde, razão pela qual se torna desnecessário o encaminhamento do impacto financeiro.

As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 10 de abril de 2017.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GILMAR LUIZ MORSCH - PP

Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB

Vereador Membro da Comissão